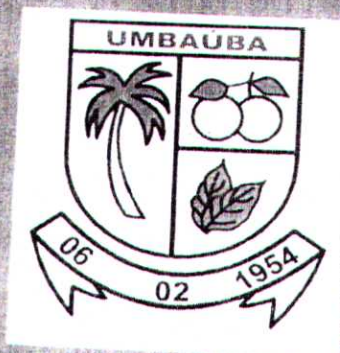


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI COMPLEMENTAR 650/2015**  
**De 05 de Janeiro de 2015**

***Cria a Guarda Municipal***  
***do Município de Umbaúba.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 650/ 2015  
DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Cria a Guarda Municipal do Município de Umbaúba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criada Guarda Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

**Art. 2º** A Guarda Municipal será um órgão civil auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos, ou em eventos de interesse público, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federal.

**Art. 3º** São atribuições da Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VI. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

IX. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de

☒ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 546-2179

✉ e-mail: [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

**Art. 5º** A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

## II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**Art. 6º** A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada a Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 7º** Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1º O cargo de superintendente será de provimento em comissão e símbolo – CC-1.

§ 2º A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais.

**Art. 8º-** A Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de supervisor de operação.

§ 1º O cargo de supervisor de operação será de provimento em comissão e símbolo CC-2.

§ 2º As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§ 3º O cargo referido no *caput* será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Umbaúba, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

☒ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 546-2179

☒ e-mail: [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

---

**Art. 9º** Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

- I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;
- II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto ao armazenamento das armas e munições;
- X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição;

XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

**Art. 10.** O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

**Art. 11.** Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º O vencimento base será de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) acrescido do adicional de risco de vida no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento base e mais adicional noturno, quando couber, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

---

§ 3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, por Estatuto próprio, e; subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§4º O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal nº 635/2014 – Estatuto dos Servidores Público Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida, exceto nos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do Art. 115 da referida Lei.

**III. DO INGRESSO:**

**Art.12.** O provimento dos cargos constantes no artigo 10 far-se-á mediante concurso público.

§1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e § 1º da Constituição Federal;
- II. cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- III. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV. ensino médio completo;
- V. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;
- VI. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;
- VII. comprovar idoneidade moral;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

VIII. possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;

IX. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;
- b) exame de higidez física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física;
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§ 3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII, alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

#### IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 14.** Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, nos limites do Município para a defesa do patrimônio público, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

**Art. 15.** O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

---

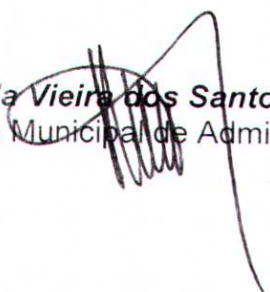
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 05 de janeiro de 2015.

  
**José Silveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido, numerado e datado na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 05 de janeiro de 2015.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças